



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 733/2004

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou

e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Iporã, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2005, de acordo com a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, Estima a RECEITA E FIXA A DESPESA em R\$ 13.738.560,00 (treze milhões, setecentos e trinta e oito mil e quinhentos e sessenta reais).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de arrecadação Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com as seguintes fontes:

1. RECEITA DO MUNICÍPIO

1.1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	13.463.560,00
1. RECEITAS CORRENTES.....	12.560.560,00
Receitas Tributárias.....	1.309.660,00
Receitas de Contribuições.....	250.000,00
Receitas Patrimoniais.....	29.200,00
Receitas Agropecuárias.....	12.000,00
Receitas Industriais.....	43.000,00
Receitas de Serviços.....	93.500,00
Transferências Correntes.....	10.190.900,00
Outras Receitas Correntes.....	632.300,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	903.000,00
Operações de Créditos.....	427.000,00
Transferências de Capital.....	476.000,00
2. RECEITAS DO FUNDO DE APOSENTADORIA.....	275.000,00
2.1. Fundo Municipal de Aposentadoria.....	275.000,00
TOTAL.....	13.738.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 3º - A DESPESA, será realizada segundo o Anexo "2A", conforme as seguintes discriminações sintéticas:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	12.927.270,00
1. PODER LEGISLATIVO.....	717.400,00
2. PODER EXECUTIVO.....	12.209.870,00
Governo Municipal.....	294.400,00
Secret/Administração e Finanças.....	1.816.840,00
Secret/Educ/Cultura e Desenv. Humano.....	3.242.380,00
Secret/Agric/Meio Ambiente.....	2.310.750,00
Secretaria de Saúde.....	3.060.000,00
Secret/Indústria/Comércio/Emprego/Relação/Trabalho.....	315.900,00
Secretaria de Assistência Social.....	1.169.600,00
2. DESPESAS DO FUNDO DE APOSENTADORIA.....	811.290,00
2.1. Fundo de Aposentadoria.....	811.290,00
<hr/>	
T O T A L.....	13.738.560,00
<hr/>	
1.3 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVO.....	717.400,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA.....	46.900,00
ADMINISTRAÇÃO.....	1.442.140,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1.169.600,00
SAÚDE.....	3.060.000,00
TRABALHO.....	12.000,00
EDUCAÇÃO.....	2.826.880,00
CULTURA.....	89.300,00
URBANISMO.....	999.200,00
GESTÃO AMBIENTAL.....	100.000,00
AGRICULTURA.....	511.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

INDÚSTRIA.....	91.100,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	30.000,00
TRANSPORTES.....	700.430,00
DESPORTO E LAZER.....	311.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS.....	640.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	180.000,00
2.1 FUNDO DE APOSENTADORIA	
Fundo de Aposentadoria.....	811.290,00
TOTAL	13.738.560,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a programar a execução da Despesa a nível compatíveis com a realização da Receita efetivada, a fim de manter a execução desta Lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Despesas fixadas e com a seguinte finalidade:

I - atender às Despesas Orçamentárias, utilizando como recurso os previstos no artigo 43 e incisos da lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, e os vinculados à conta da reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Ministerial 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º - A despesa com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta correrão à conta da consignação 4.4.90.51 (Obras e Instalações).

Art. 7º - A execução das despesas de transferências correntes no que se refere às subvenções e auxílios, dependerá do comportamento da Receita, ficando o Poder Executivo, autorizado a baixar, por decreto, plano de contenção das aludidas despesas, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: Se no decurso do exercício financeiro, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar através de decreto, as dotações globais ou parciais, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades das funções, sub-funções programas, projetos e ou atividades e unidades orçamentárias, dentro do próprio orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da administração, poderá designar Órgão para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

descentralizar em prol da administração, recursos orçamentários para melhor racionalização dos trabalhos dos setores cujas atribuições sejam delegadas.

Art. 10 - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por decreto:

I - os quadros analíticos da Receita e Despesa por fonte de recursos, para atendimento ao que dispõe o inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000, o controle da emissão do empenho prévio e da execução orçamentária no exercício;

II - o índice de correção mensal do Orçamento considerando a variação da UFIR ou outro indexador substitutivo desprezadas as frações;

III - a utilização dos recursos vinculados à conta da reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF., e artigo 8º da Portaria Ministerial 163, de 04 de maio de 2001;

IV - a abertura no curso da execução do orçamento de 2005, de créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

V - a criação de elementos de despesas destinados à inclusão de novas fontes de recursos necessárias ao atendimento da programação financeira de desembolso, devendo os valores fixados para os novos elementos criados, serem compensados com a redução dos valores dos elementos cujas Fontes de Recursos forem desdobradas.

Art. 11 - Fica o serviço de contabilidade autorizado a efetuar o desdobramento das despesas em sub-elemento, itens e alíneas de forma a melhor atender sua execução e ao que estabelecem o STN e TCE.

Art. 12 - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por Ato da Mesa Diretiva as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

Art. 13 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita e da Despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais de Projetos, Atividades ou Operações Especiais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro do ano de dois mil e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicação(a) no jornal
TRIBUNA DO POVO
Orgão Oficial do Município
Edição nº 8947
Data, 10 / 12 / 04
O FUNCIONÁRIO 8